



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, n.º 01/22 para “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”

ÍNDICE

ÍNDICE	1
CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I.....	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1ª	4
Objeto e enquadramento	4
Cláusula 2ª	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Modificação objetiva do Contrato.....	5
Cláusula 4ª	5

Interpretação dos documentos que regem o contrato.....	5
Cláusula 5ª	6
Prazo de vigência	6
Capítulo II.....	6
Representação e controlo da execução do contrato	6
Cláusula 6ª	6
Gestor do contrato	6
Capítulo III.....	6
Obrigações contratuais.....	7
Secção I	7
Obrigações do prestador de serviço.....	7
Cláusula 7ª	7
Obrigações do prestador de serviço.....	7
Cláusula 8ª	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 9ª	8
Proteção de dados pessoais de pessoas singulares	8
Secção II	8
Obrigações do Município.....	8
Cláusula 10ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 11ª	9
Preço base	9
Cláusula 12ª	9
Condições de pagamento	9
Capítulo IV	10
Cumprimento e incumprimento.....	10
Cláusula 13ª	10
Âmbito	10
Cláusula 14ª	10
Garantia de Cumprimento Contratual	10
Cláusula 15ª	11
Penalidades.....	11
Cláusula 16ª	11
Mora no pagamento.....	11
Cláusula 17ª	11
Resolução do contrato pelo contraente público	11
Cláusula 18ª	12
Resolução do contrato pelo adjudicatário	12
Cláusula 19ª	12
Força Maior.....	12
Capítulo V	13
Disposições Finais	13
Cláusula 20ª	13
Deveres de colaboração recíproca e de informação.....	13
Cláusula 21ª	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 22ª	14

Comunicações e Notificações	14
Cláusula 23ª	14
Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos.....	14
Cláusula 24ª	14
Avaliação, alocação e gestão dos seguros.....	14
Cláusula 25ª	15
Foro Competente.....	15
Cláusula 26ª	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 27ª	15
Legislação Aplicável	15
PARTE II – Cláusulas Técnicas	15
Cláusula 28ª	15
Especificações técnicas.....	15
Cláusula 28ª	16
Ramo – Acidentes Trabalho.....	16
Cláusula 29ª	20
Ramo – Acidentes Pessoais	20
Cláusula 31ª	32
Ramo – Automóvel	32
Cláusula 32ª	34
Ramo – Multirriscos.....	34
Cláusula 33ª	40
Ramo – Responsabilidade extra-contratual – Autarquia	40
Cláusula 34ª	48
Ramo – Responsabilidade Ambiental.....	48

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto e enquadramento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de seguro pela entidade adjudicante.
2. O contrato a celebrar tem por objeto a transferência, para uma seguradora, dos seguintes riscos de acordo com os lotes:

Lote 1:

a) Ramo – Acidentes de trabalho:

i.Trabalhadores em funções públicas;

b) Ramo – Multirriscos;

c) Ramo – Acidentes pessoais:

i.Autarcas;

ii.Bombeiros;

iii.Utentes das instalações desportivas;

iv.Utentes das instalações e iniciativas culturais, recreativas e de lazer municipais;

v.Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ);

vi.Programa CEI e CEI+.

d) Ramo – Automóvel;

e) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual;

Lote 2:

a) Ramo – Responsabilidade – Ambiental.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e a sua execução obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato, cujo conteúdo se encontra definido no artigo 96º e os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do respetivo artigo 101º, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, incluindo o regime subsidiário do direito civil e os regimes específicos relativos à tipologia dos seguros contratados.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além desse clausulado e sem prejuízo do estabelecido no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviço;
 - f) Todos os demais documentos referidos no clausulado ou no caderno de encargos com efeitos conformadores do contrato.

Cláusula 3.ª

Modificação objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado quando se verificarem situações anormais e imprevisíveis, de acordo com o artigo 311º do CCP.
2. A modificação tem por fundamento o descrito no artigo 312º do CCP.
3. A modificação do contrato tem como limite o definido no art.º 313.º do CCP.

Cláusula 4ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula 2ª, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a f) do nº 2 da cláusula 2ª e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o disposto nos artigos 99º e 101º do CCP.

Cláusula 5ª

Prazo de vigência

1. O contrato, incluindo as apólices que o integram, vigora pelo período **de 36 (trinta e seis) meses**, após as 00 horas do dia 1 de novembro 2022.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato e as respetivas apólices, pode ser extinto por qualquer das partes, à data da anuidade.
3. A cessação antecipada prevista no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à data da anuidade.

Capítulo II

Representação e controlo da execução do contrato

Cláusula 6ª

Gestor do contrato

1. O contraente público é representado por um ou mais gestores do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Antes do início das funções, o gestor ou gestores do contrato, subscrevem a declaração de inexistência de conflito de interesses, de acordo com o previsto no anexo XIII do CCP

Capítulo III

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviço

Cláusula 7ª

Obrigações do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras vinculações conformadoras do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:
 - i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, exclusivamente, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel;
 - b) São ainda obrigações do adjudicatário:
 - i. Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
 - ii. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
 - iii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
 - iv. Prestar ao município, e, ou ao mediador dos contratos, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros.
 - v. Informar semestralmente a evolução da sinistralidade por ramo, indicando o número de sinistros, indemnizações liquidadas e provisões e a taxa ao segurado e/ou ao seu mediador.
2. As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso.
3. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número 1 da presente cláusula, produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de transmissão eletrónica de dados ou correio registado, ambos com aviso de receção.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços, os seus trabalhadores e subcontratados devem guardar sigilo sobre a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que tenham ou possam ter conhecimento por via da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente relacionado com a execução do contrato.
3. Está excluída do mencionado dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

As partes obrigam-se a aplicar as disposições legais em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.
3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo do preço a pagar em resultado de:
 - a) Modificação objetiva do contrato;
 - b) Alterações resultantes do indicado no i) e ii) da alínea a) do n.º 1 da Cláusula 7ª.

Cláusula 11ª

Preço base

1. O preço base, corresponde ao preço máximo que o município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CCP, o preço base foi aferido com base nos valores do anterior procedimento, no entanto o mesmo foi incrementado devido aos seguintes fatores:
 - I. Aumento da frota automóvel;
 - II. Aumento da massa salarial;
 - III. Atualização do valor dos edifícios no seguro de multirriscos
 - IV. E ainda a elevada taxa de sinistralidade do município, no ramo de Acidentes de Trabalho, Automóvel, Acidentes Pessoais Bombeiros e Responsabilidade Civil, que influencia significativamente o prémio a pagar.
3. O preço base é fixado em **347.000,00 €** (trezentos e quarenta e sete mil euros) para os **36 (trinta e seis)** meses, sendo subdividido:

Lote 1: 330.000,00 €

Lote 2: 17.000,00 €

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município é paga em conformidade com o disposto nos artigos 299º e 299º-A do CCP, e, com a observância do estipulado nos números seguintes.
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto ao valor indicado na Fatura Eletrónica deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.
3. O pagamento do prémio será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação Fatura Eletrónica e/ou dos esclarecimentos de dúvidas referentes às mesmas.

4. A seguradora aceita não proceder à anulação das apólices até 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, desde que haja aceitação da dívida por parte do Município, e, o seu compromisso de proceder ao pagamento naquele prazo.
5. Salvo convenção em contrário, os avisos/recibos são pagos através de **transferência bancária**.
6. O pagamento dos prémios referentes às apólices é fracionado **trimestralmente**, sem encargos adicionais, exceto os seguros temporários que são **prémio único**.
7. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, será apresentada fatura eletrónica que contenha os seguintes elementos: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do cocontratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente público (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do cocontratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, discriminação dos valores parciais e total faturados.

Capítulo IV

Cumprimento e incumprimento

Cláusula 13ª

Âmbito

1. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
2. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento das obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar o município, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
3. As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo município, bem como de efetivação através das quantias caucionadas.

Cláusula 14ª

Garantia de Cumprimento Contratual

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o município pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária compulsória no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o município considera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências da falta.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que lhe venha a ser indicado pelo contraente público.
5. Em caso de resolução do contrato pelo município, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 10% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Cláusula 16ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, calculados à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à verificação da mora.

Cláusula 17ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - c) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - d) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

Cláusula 18ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, conforme disposto no art.º 332.º do CCP, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no 1.º parágrafo da cláusula 21ª deste caderno de encargos.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.
3. O direito à resolução é exercido por via judicial, salvo se fundar no incumprimento de obrigações pecuniárias, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do art.º 332.º do CCP.

Cláusula 19ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como situação de incumprimento culposos, a falta de realização pontual das prestações assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 20ª

Deveres de colaboração recíproca e de informação

- 1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos nos artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 22ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Carta registada com aviso de receção.
2. A alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser oportunamente comunicada à contraparte.

Cláusula 23ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros com as quais o Município de Cuba tem contratos vigentes à data da publicação do anúncio relativo ao procedimento que subjaz ao contrato a celebrar, e que tenham sido concorrentes no âmbito deste procedimento, aceitam, em simples decorrência desta participação e com dispensa de mais formalidades, a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados na sequência do procedimento agora adotado, com estorno dos prémios "*Pró Rata Temporis*", a 100%.
2. A transferência dos contratos existentes à data do início dos novos contratos, na sequência da adjudicação do procedimento, executados por empresas de seguros que não tenham sido concorrentes, efetuar-se-á na data da anuidade de cada apólice.

Cláusula 24ª

Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação, o Município indicará à Seguradora, de acordo com estabelecido no nº 1 do artigo 48º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua redação atual, a empresa de mediação de seguros, com quem estabeleceu contrato, que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar o município em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão,

conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

3. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para o município, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do Município, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 25ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 27ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 28ª

Especificações técnicas

1. Na sua proposta o concorrente deve cumprir as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referente aos ramos, incluídos em cada um dos seguintes lotes:

Lote 1:

- a) Ramo – Acidentes de trabalho:
 - i. Trabalhadores em funções públicas;
- b) Ramo – Multirriscos;
- c) Ramo – Acidentes pessoais;

- i. Autarcas;
 - ii. Bombeiros;
 - iii. Utentes das instalações desportivas;
 - iv. Utentes das instalações e iniciativas culturais, recreativas e de lazer municipais;
 - v. Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ);
 - vi. Programa CEI e CEI+.
- a) Ramo – Automóvel;
 - b) Ramo – Responsabilidade Civil – Extracontratual;

Lote 2:

- a) Ramo – Responsabilidade – Ambiental.

Cláusula 29ª

Ramo – Acidentes Trabalho

1. Trabalhadores que exercem Funções Públicas

- 1.1. O seguro de acidentes trabalho compreende a transferência para uma seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei nº 98/2009, de 04 de Setembro e em conformidade com os nº 3 e 6 do artigo 45º do Decreto-lei nº 503/99, de 20 de Novembro na sua redação atual), atribui ao Município relativamente aos trabalhadores no exercício de funções públicas, que sejam contratados por tempo indeterminado ou determinado, inscritos no regime de proteção social, ao pessoal nomeado em comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados, bem como aos eleitos a tempo inteiro, em consequência de acidentes trabalho.
- 1.2. Ficam abrangidos os trabalhadores que exercem Funções Públicas inscritos no RPSC e RGSS os nomeados e os eleitos com as remunerações e subsídios, que constarem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Câmara á seguradora, considerando a seguinte previsão:
 - Volume de salários anuais (14 meses): 2.799.639,52 €
 - Número de trabalhadores: 187
 - No final de cada anuidade será efetuado o acerto relativo ao valor total do prémio, de acordo com o total da massa salarial.
- 1.3. O seguro é celebrado na Modalidade de prémio variável (Folha de Férias).
- 1.4. **Derrogando** o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei nº 503/99, na sua redação atual.

- 1.5. O conceito e qualificação de Acidente de trabalho e da extensão do mesmo que se pretende garantir é exatamente o que está definido nos artigos 8º e 9º da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, e no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual.
- 1.6. Considera-se sinistro, o ocorrido entre a residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho”.
- 1.7. Para efeitos de seguro, o local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.
- 1.8. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem qualquer agravamento tarifário.
- 1.9. De acordo com os n.ºs 3 e 6 do artigo 45º do Decreto-Lei nº503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual, a apólice deve garantir todas as prestações e despesas previstas no referido diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem redução de quaisquer direitos ou garantias.
- 1.10. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
- 1.11. A reparação em espécie de acordo com o nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 503/99 compreende de 20 de novembro, na sua redação atual, nomeadamente:
 - a) Prestações de natureza médica, cirúrgica, enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - b) O direito à reparação em espécie compreende também os aparelhos de prótese e ortótese, quando a sua inutilização resulta de acidente, de acordo com o artigo 13 do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro, na sua redação atual;
 - c) A inutilização ou danificação dos **óculos** do sinistrado em consequência de acidente de trabalho, com ou sem lesão corporal, desde que se traduza em “perturbação funcional” que diminua a sua capacidade de ganho;
 - d) O fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais indicadas nas alíneas b) e c), bem como a sua renovação ou reparação, em consequência de Acidente de Trabalho, é feita de acordo com o definido nos artigos 41.º e 43.º da Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro, na sua redação atual.
 - e) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar,

bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;

- f) Caso o sinistrado opte por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos das despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;
- g) As Despesas Médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

1.12. A reparação em dinheiro de acordo com o nº 4 do artigo 4º do Decreto-lei nº 503/99, compreende nomeadamente:

- a) O pagamento dos valores devidos ao abrigo das garantias de incapacidade temporária (IT's) de acordo com o definido nos artigos 15.º e 19.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual.
- b) O pagamento visa repor ao Município o valor referente aos encargos deste para com o trabalhador, devidamente indicados nas folhas de férias, que incluem o salário base, os valores correspondentes aos subsídios e suplementos regulares, inclusive o subsídio de refeição, considerando os valores líquidos e incluindo o valor correspondente aos subsídios de férias e de Natal se o período de ITA for igual ou superior a 30 dias.
- c) A reposição é feita diretamente ao Município, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário e subsídios por inteiro, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o trabalho por Acidente de Trabalho;
- d) O pagamento dos reembolsos efetuados à Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do citado Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro;
- e) O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei nº 223/95, de 08 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último a pagar, de acordo com o nº 3 e nº 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 503/99;
- f) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 223/95 de 8 de setembro, por imposição do nº 1 e nº 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de novembro;

- g) Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro.

2. Outras Condições

- 2.1. A Seguradora, nomeadamente através dos respetivos serviços clínicos, assegurará o preenchimento dos formulários previstos no artigo 51.º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, que sejam da sua responsabilidade;
- 2.2. A Seguradora fornecerá ao Município caixas de 1ºs socorros com o rácio de 1 caixa por cada 15 trabalhadores pelo período do contrato;
- 2.3. A Seguradora compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Município ou em concelhos limítrofes, para assistir sinistrados de acidentes trabalho;
- 2.4. A Seguradora compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas no Município ou em concelhos limítrofes, por forma a isentar, sempre que possível, os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- 2.5. A Seguradora disponibilizará ao Município e/ou ao seu Mediador, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet, possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras;
- 2.6. A Seguradora garantirá aos sinistrados o meio de transporte necessário para as deslocações para fora da área do concelho, necessária à sua assistência clínica, sem que o sinistrado tenha que efetuar previamente o pagamento, desde que o sinistrado tenha prescrição médica ou por inexistência de transporte coletivos.
- 2.7. A Seguradora disponibiliza ao sinistrado, a seu pedido, informação sobre a sua situação clínica, inclusive exames e relatórios médicos.

3. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
7	67.869,65 €	240%	8	49.084,86 €	173%	1	31.504,20 €	334%

A apólice atual encontra-se na Companhia de Seguros Caravela com o nº 1000124566.

Cláusula 30ª

Ramo – Acidentes Pessoais

1. Autarcas

- 1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais **sem franquias** em despesas de tratamento para os eleitos dos órgãos Municipais (Câmara e Assembleia) que garanta inclusive a perda de salários e subsídios que o eleito perca na sua atividade profissional em consequência de sinistros ocorridos, quando em serviço dos respetivos cargos, de acordo com o artigo 17.º da Lei nº 29/87 de 30 de junho na sua redação atual.
- 1.2. O número de pessoas a segurar é o seguinte:

Pessoas Seguras	
Presidente	1
Vereadores em Regime de Permanência	2
Total de Eleitos a tempo inteiro	3
Eleitos a tempo parcial	
Vereadores	2
Membros da Assembleia Municipal	19
Total eleitos a tempo parcial	21

1.2.1. Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 4 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias que normalmente não ultrapassam 2 a 3 sessões.

1.2.2. Os vereadores em regime de não permanência, participam nas reuniões da Assembleia Municipal, e têm por lei, direito a 32 horas mensais para o desempenho das suas funções.

1.3. Riscos Cobertos

➤ Riscos Profissionais

- Presidente
- Vereadores em Regime de Permanência

➤ Riscos Extra -profissionais (exclusivamente ao serviço do Município)

- Vereadores em Regime de Não Permanência
- Membros da Assembleia Municipal

1.4. As coberturas e os capitais para efeitos de apólice, são os seguintes:

Coberturas / Capitais

. Morte ou invalidez permanente a)	210 000,00
. Despesas de tratamento, até b)	21 000,00
. Incapacidade temporária sub. diário até b)	140,00
. Despesas de funeral, até	3 000,00

a)A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

b)Estas coberturas não se aplicam aos eleitos a tempo inteiro uma vez que estão cobertos pelo seguro de Acidentes de trabalho.

1.5. Condições Especiais

1.5.1.Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

1.5.2.**Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
- c) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- d) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- e) Lesões corporais que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- f) Utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares;
- g) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
- h) O subsídio diário é pago durante o período de 365 dias, mediante a apresentação de documentos comprovativos.
- i) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.

1.6. Outras Condições

1.6.1.Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes as pessoas seguras são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença, no desempenho das suas funções, solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições

temporárias sem exigir a necessidade de comunicação por parte do Município, desde que o número de pessoas seguras não se altere.

1.7. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

2. Bombeiros

2.1. Pretendem-se 2 apólices de seguro de acidentes pessoais com nomes sem franquia em despesas de tratamento, e, em conformidade com a redação do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 249/2012, de 21 de novembro e a Portaria nº 123/2014, de 19 de junho.

2.2. São consideradas pessoas seguras nestas apólices, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de novembro e Portaria nº 123/2014, de 19 de junho.

2.3. Do Quadro Comando e Quadro Ativo

2.3.1. Pretende-se uma apólice que inclua todo o pessoal dos quadros de Comando e Ativo, incluindo os estagiários, conforme Decreto-Lei nº 241/2007 de 21 de junho e Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012, de 21 de novembro, de acordo com o quadro do ponto seguinte.

2.3.2. O Total de Elementos é:

Associação	Quadro			TOTAL
	Comando	Ativo	Estag.	
ASSOC. BOMB. VOLUNT. CUBA	3	30	1	34

2.4. Do quadro reserva, Quadro Honra, Órgãos Sociais e Escola de Infantis e Cadetes

2.4.1. Pretende-se uma apólice que inclua todos os membros dos órgãos sociais e todo o pessoal, incluído nos quadros de Reserva e Honra, e os alunos da escola de Infantis e Cadetes de acordo com as funções que lhe são atribuídas no Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho,

republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de novembro, de acordo com o quadro do ponto seguinte.

2.4.2. O total de Elementos é:

Associação	Quadro				TOTAL
	Reserva	Honra	Infantes e Cadetes	Órgãos Sociais	
ASSOC. BOMB. VOLUNT.	29	5	0	7	41

2.4.3. Coberturas / Capitais:

- Morte 176 250,00€
- Invalidez Permanente 176 250,00€ ^(a)
- Despesas de tratamento até 70 050,00€
- Incapacidade temporária subsídio diário até 105,75€
- Despesas de funeral até 2 500,00€

^(a) A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

2.5. Âmbito Cobertura:

2.5.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos com as pessoas seguras referidas nos pontos 2.3 e 2.4. em território nacional, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-Lei nº 247/2007 de 27 de junho na sua redação atual, e no artigo 5º da Portaria nº 123/2014, de 19 de Junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.5.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treinos, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

2.5.3. Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2.6. Condições Especiais

2.6.1. Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados nos pontos 2.3 e 2.4.

2.6.2. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos

de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

2.6.3. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de queimaduras, fumos, asfixia, afogamento e hipotermia;
- d) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- e) Lesões corporais em consequência de explosivos, que resultem de acidente ocorrido no âmbito e no decurso da atividade de bombeiro;
- f) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- g) Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da corporação e inter-corporações;
- h) Reconstrução cosmética por acidente ocorrido no âmbito das coberturas da apólice.
- i) Utilização pela Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas.
- j) As despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão, inclusive o transporte de urgência.
- k) O subsídio diário é pago durante o período de 365 dias, mediante a apresentação de comprovativo salarial incluindo subsídios.
- l) Inclusão de pessoas com idade até ao limite de 85 anos;

2.7. Outras Condições

2.7.1. Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados nos pontos 2.3 e 2.4.

2.7.2. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria nº 123/2014, de 19 de junho.

2.7.3.O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador, de acordo com o n.º 1 do artigo 93º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual.

2.8. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
2	295.022,00 €	8.473%	3	23.024,00 €	696%	0	0	0

3. Utentes das Instalações Desportivas

3.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, sem nomes e sem franquias em despesas de tratamento, para os utentes das instalações desportivas, de acordo com o artigo 15º do Decreto-Lei nº 271/09, de 1 de Outubro, e os artigos 14º e 16º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 Janeiro, na sua redação atual.

3.2. Ficam garantidos os danos resultantes de qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, cobertas, ou ao ar livre, incluindo as que se referem no Decreto-Lei nº 141/2009 de 16 de Junho, na sua redação atual.

3.3. As instalações desportivas para as quais se pretende este contrato são as indicadas no anexo 3, onde se encontram também descritas as suas características.

3.4. Coberturas / Capitais

- a) Morte 28 046,00€
- b) Invalidez Permanente 28 046,00€
- Despesas de tratamento até 4 487,00€
- Despesas de funeral até 2 244,00€

a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril.

b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

3.5. Riscos Cobertos

➤Extraprofissionais.

3.6. Condições Especiais

- 3.6.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 3.6.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
 - c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
 - d) Inclusão de pessoas com idade até ao limite de 85 anos;
 - e) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

3.7. Outras Condições

- 3.7.1. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.
- 3.7.2. Em caso de acidente, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do acidente.

3.8. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

4. Utentes das instalações culturais, recreativas e de lazer municipais

- 4.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os utentes das instalações culturais, recreativas e de lazer sob organização do Município.
- 4.2. Ficam garantidos os danos resultantes de qualquer acontecimento accidental sofrido pelos participantes envolvidos em atividades suportadas, realizadas, organizadas, promovidas pelo Município no âmbito de acontecimentos ou eventos de carácter turístico, cultural, musical ou de recreio.
- 4.3. Para os participantes em iniciativas culturais em representação do Município, o presente seguro aplica-se ainda no percurso direto, de ida e regresso, entre a residência da pessoa segura e o local onde o evento se realiza, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso, das deslocações serem realizadas em grupo esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.
- 4.4. As instalações para as quais se pretende este contrato são as indicadas no **anexo 3** onde se encontram descritas as suas características.

4.5. Coberturas / Capitais

- | | |
|---|----|
| ◦ Morte (a) ou Invalidez Permanente (b) | 30 |
| 000,00€ | |
| ◦ Despesas de tratamento até, | 5 |
| 000,00€ | |
| ◦ Despesas de funeral até, | 2 |
| 000,00€ | |
| (a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto –Lei n.º 72/2008 de 16 de abril. | |
| (b) A cobertura de Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos. | |

4.6. Riscos Cobertos

- Extraprofissionais.

4.7. Condições Especiais

- 4.7.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

4.7.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- b) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
- c) Inclusão de pessoas com idade até ao limite de 85 anos;
- d) Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

4.8. Outras Condições

4.8.1. Em caso de acidente, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do acidente.

4.9. Índices de sinistralidade 2019/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ)

5.1. Âmbito do Seguro

5.1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, **com nomes e sem franquia** em despesas de tratamento para 15 comissários com as funções inerentes aos membros da modalidade alargada da CPCJ de acordo com os artigos 14.º, 17.º e 18.º da LPCJP (Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, na sua redação atual).

5.2. Coberturas / Capitais

- Morte 50.000,00 €
- Invalidez Permanente 50.000,00 €
- Despesas de Tratamento 5.000,00 €
- Incapacidade Temporária – Subsídio diário até, 35,00 €

- Despesas de funeral 1.500,00€

5.3. Riscos Cobertos

➤ Extraprofissionais.

5.4. As principais funções dos comissários são nomeadamente:

5.4.1. Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem (que, pode ir até aos 21 anos);

5.4.2. São competências da comissão alargada:

- a) Informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades;
- b) Promover ações e colaborar com as entidades competentes tendo em vista a deteção dos factos e situações que, na área da sua competência territorial, afetem os direitos e interesses da criança e do jovem, ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento e inserção social;
- c) Informar e colaborar com as entidades competentes no levantamento das carências e na identificação e mobilização dos recursos necessários à promoção dos direitos, do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança e do jovem;
- d) Colaborar com as entidades competentes no estudo e elaboração de projetos inovadores no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e no apoio às crianças e jovens em perigo;
- e) Colaborar com as entidades competentes na constituição, funcionamento e formulação de projetos e iniciativas de desenvolvimento social local na área da infância e da juventude;
- f) Dinamizar e dar parecer sobre programas destinados às crianças e aos jovens em perigo;
- g) Analisar a informação semestral relativa aos processos iniciados e ao andamento dos pendentes na comissão restrita, sem prejuízo do disposto no artigo 88.º;
- h) Prestar o apoio e a colaboração que a comissão restrita solicitar, nomeadamente no âmbito da disponibilização dos recursos necessários ao exercício das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar o plano anual de atividades;

- j) Aprovar o relatório anual de atividades e avaliação e enviá-lo à Comissão Nacional, à assembleia municipal e ao Ministério Público;
- k) Colaborar com a Rede Social na elaboração do plano de desenvolvimento social local, na área da infância e juventude.

5.5. Condições Especiais

- 5.5.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.
- 5.5.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
 - d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

5.6. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

6. Programa CEI, CEI +

- 6.1. **Programas de Contrato de Emprego e Inserção** - de acordo com o DL n.º 13/2015, de 26 de janeiro.
- 6.2. Pretende-se Seguro de Acidentes Pessoais, **com indicação de nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para as pessoas incluídas nos programas indicados em 8.1., cujas atividades se caracterizam por indiferenciadas. (jardineiros, cantoneiros de limpeza, ação social e administrativos).
- 6.3. Pretende-se valores (Prémio Total) por pessoa para os seguintes períodos:

Até 30 dias

De 31 a 90 dias

De 91 a 180 dias

De 181 a 270 dias

De 271 a 365 dias

Os valores (prémios) apresentados são indicativos para posterior colocação, não fazem parte do prémio total a apresentar a concurso.

6.4. Coberturas / Capitais

- Morte ou Invalidez Permanente 75.000,00 €
- Despesas de Tratamento 15.000,00 €
- Incapacidade Temporária, subsídio diário até, 20,00 €

6.5. Riscos Cobertos

➤ Profissionais.

6.6. Condições Especiais

6.6.1. Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

6.6.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
- c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- d) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

6.7. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020	2021	2022 (De 01/01 a 31/03)
------	------	-------------------------

Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

Cláusula 31ª

Ramo – Automóvel

1. Objeto Seguro

- 1.1. Ficam seguros todos e quaisquer veículos automóveis propriedade do segurado, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, ou outros regimes semelhantes.
- 1.2. O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos do Município.

1.3. As coberturas pretendidas são as seguintes:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Danos Próprios:
 - i. Choque, Colisão e/ou Capotamento;
 - ii. Furto ou Roubo;
 - iii. Incêndio, Raio e/ou explosão;
 - iv. Riscos Extraordinários (Fenómenos da Natureza);
 - v. Riscos Sociais e Políticos (Atos Maliciosos e de Vandalismo);
 - vi. Quebra Isolada de Vidros.
- c) Coberturas complementares:
 - i. Veículo de Substituição ou Privação de Uso pelo período máximo de 30 dias por acidente e avaria/ano, sempre que a reparação seja efetuada em oficina recomendada, ou pelo período efetivo de reparação se ocorrer em oficina não recomendada;
 - ii. Assistência em viagem km 0 em caso de acidente ou avaria de qualquer tipo;
 - iii. Proteção Jurídica.
- d) A cobertura de assistência em viagem – zero km's, inclui a assistência em caso de **acidente e/ou avaria**, e, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagem, e, também veículo de substituição 5 dias por anuidade, imediatamente após **acidente e/ou avaria**. A cobertura de viatura de substituição não se aplica a veículos pesados.

e) **Ocupantes de Viaturas** - Modalidade – Todos os ocupantes.

i. Coberturas / Capitais

- ° Morte ou invalidez permanente 15 000,00€
- ° Despesas de tratamento, até 1 500,00€
- ° Despesas de funeral, até 1 500,00€

f) As viaturas e as coberturas pretendidas para cada uma, são as indicadas no **anexo 1** do Caderno de Encargos.

2. Franquias

Danos próprios 2,00%, com exceção de Quebra Isolada de Vidros, que é de 0%.

3. Condições Especiais

3.1. Derrogando o que eventualmente consta nas condições gerais da apólice, o seguro deve garantir:

- a) À data de emissão da apólice e dos continuados, os valores atribuídos ao capital de danos próprios, do seguro facultativo do ramo automóvel, serão ajustados de acordo com a legislação vigente, e, ou proposta da seguradora aceite pelo segurado
- b) Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais
- c) Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- d) As inclusões e/ou exclusões serão comunicadas pelo segurado, sendo emitido recibo de prémio e/ou de estorno pelo método “*pró-rata temporis*”.
- e) Ficam garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, em qualquer situação, não podendo a franquia aplicada ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.
- f) Independentemente de periodicidade de pagamento as cartas verdes serão emitidas com a validade de 1 (um) ano.

4. Pretende-se que as condições indicadas nos pontos 1, 2 e 3 desta cláusula sejam garantidas para as viaturas que venham a ser adquiridas, e, incluídas na apólice de frota, no decorrer da vigência do contrato.

5. Regulação de Sinistros

- 5.1. No que respeita à gestão dos sinistros automóvel, a seguradora deverá indicar uma linha telefónica privilegiada para o departamento de sinistros, de forma a permitir a marcação de peritagens em 24 horas.
- 5.2. A gestão dos sinistros é feita de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, e as normas definidas no Código Civil.

6. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
9	6.980,75 €	63%	12	5.690,85 €	52%	3	3.559,00 €	99%

Cláusula 32ª

Ramo – Multirriscos

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- 1.1. Pretende-se um seguro, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 3, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.
- 1.2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.
- 1.3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores, o local e suas características, onde se encontram.

2. Locais de Risco

- 2.1. Todo e qualquer local onde o Município possua instalações ou interesses de acordo com o anexo 2.

3. Riscos Cobertos

- a) Incêndio, queda de raio e ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações
- d) Aluimentos de terras;
- e) Danos causados em muros, vedações e portões;
- f) Danos por água, incluindo roturas, entupimentos;
- g) Queda de aeronaves;
- h) Pesquisa de avarias e reparação;
- i) Furto ou roubo (incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte);
- j) Riscos elétricos;
- k) Bens ao ar livre (incluindo equipamento e mobiliário urbano);
- l) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- m) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- n) Danos causados por fumo;
- o) Danos causados por queda de granizo, por neve e gelo;
- p) Danos causados por combustão espontânea;
- q) Honorários de peritos;
- r) Danos em bens dos empregados;
- s) Demolição e remoção e limpeza de escombros;
- t) Quebra ou queda accidental de vidros, de espelhos, de reclames e de anúncios luminosos;
- u) Quebra ou queda accidental de painéis solares e antenas;
- v) Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- w) Avaria de máquinas;
- x) Bens de terceiros, confiados ao segurado (2) (incluindo exposições);
- y) Equipamento eletrónico, incluído a cobertura de transporte;
- z) Derrame accidental de óleo;
- aa) Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
- bb) Danos em bens do senhorio;
- cc) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- dd) Greves, tumultos e alterações ordem pública;
- ee) Responsabilidade Civil – Proprietário;
- ff) Desenhos, documentos e suportes informáticos e livros;

- gg) Danos estéticos;
 - hh) Danos em transporte terrestre de bens;
 - ii) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer este seja de função habitacional ou profissional;
 - jj) Perda de rendas;
 - kk) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
 - ll) Fenómenos sísmicos.
- (1) Os bens de terceiros serão objeto de informação caso a caso à Seguradora, incluindo bens em exposições, de acordo com as condições definidas no ponto nº 7 desta cláusula.

4. Capitais a Segurar

4.1. Os capitais a segurar são os indicados no **anexo 2**, e correspondem aos seguintes valores totais:

- Edifícios e Benfeitorias: 4.190.260,30€;
- Conteúdos e Equipamentos: 2.434.078,68€

Os capitais referentes aos bens indicados no **anexo 2**, correspondem ao valor de aquisição, e, não ao valor do imobilizado.

4.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no ponto anterior e os indicados no **anexo 2**, prevalecem os indicados no respetivo anexo.

5. Atualização de Capitais

5.1. A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 2,5%.

6. Limites de Indemnização – Sub-limites

6.1. Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, (em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- | | |
|---|---|
| ◦ Limpeza, demolição e remoção de escombros | € |
| 150.000,00 | |
| ◦ Danos em bens do senhorio | € |
| 50.000,00 | |
| ◦ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte | € |
| 150.000,00 | |
| ◦ Avaria de máquinas | € |
| 100.000,00 | |

◦ Derrame acidental de óleo 25.000,00	€
◦ Quebra ou queda acidental de painéis solares e antenas 25.000,00	€
◦ Quebra ou queda acidental de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos 25.000,00	€
◦ Bens de terceiros, incluindo exposições 150.000,00	€
◦ Danos ao imóvel por Furto e/ou roubo 25.000,00	€
◦ Desenhos, documentos e suportes informáticos 25.000,00	€
◦ Danos em transporte terrestre de bens 30.000,00	€
◦ Bens ao ar livre 50.000,00	€
◦ Pesquisa de Avarias 25.000,00	€
◦ Responsabilidade Civil – Proprietário 50.000,00	€
◦ Riscos Elétricos 150.000,00	€
◦ Valor em caixa/cofre e transporte 10.000,00	€
◦ Danos Estéticos 30.000,00	€

7. Indemnização

7.1. Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (mobiliário e outro recheio de qualquer espécie seguros por esta apólice, o valor da indemnização corresponde ao valor de aquisição devidamente comprovada, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo ser aplicada desvalorização, e, ou depreciação, aos mesmos não podendo o mesmo ser superior ao valor seguro.

8. Derrogação da regra proporcional

8.1. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice fica acordado que o segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até á diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

9. Franquias

- 9.1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local risco.
- 9.2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de 150,00€ e máximo de 5.000,00€.

10. Outras Condições

- 10.1. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- 10.2. Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.
- 10.3. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

11. Exposições Temporárias (Bens próprios ou de terceiros)

- 11.1. Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:
 - a) A apólice “aberta” cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
 - b) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia e por objetos do Município;
 - c) O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;

- d) Pretende-se também que fique garantido o transporte das peças para o local da exposição e deste para o local de origem, carga e descarga, bem como a montagem e desmontagem da exposição.
- e) Para efeitos de indemnização em caso de sinistro, o capital seguro corresponderá ao valor indicado na relação das peças que integram a exposição.
- f) As taxas a aplicar quando o capital seguro exceder o valor seguro na apólice serão as indicadas na proposta apresentada a este Concurso Público.
- g) A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

12. Antiguidades, Coleções e Instrumentos Séries

- 12.1. A inutilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte.
- 12.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
 - a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados, não podendo o valor ser superior ao valor seguro;
 - b) O atrás referido aplica-se tanto a bens do Município como a bens de terceiros.
 - c) Em caso de divergência quanto à atribuição do valor, o segurador e o segurado nomearão cada um, avaliador, que definirão o valor a indemnizar.

13. Riscos Elétricos

- 13.1. Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

14. Danos ocorridos em Transportes Terrestres

- 14.1. Ficam garantidos os danos ocorridos em transportes terrestres no território nacional, de bens propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e de descarga.

15. Equipamento Eletrónico

- 15.1. Esta cobertura garante o ressarcimento do segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação mesmo que parcial, ou substituição.
- 15.2. Ficam garantidos todos os sinistros, sejam eles de origem interna ou externa, incluindo os resultantes de fenómenos sísmicos, transportes terrestres, greves, tumultos e alterações da ordem pública e atos de vandalismo.

16. Danos em jardins

- 16.1. Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

17. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
2	1.875,93 €	40%	2	3.698,50 €	79%	1	245.95 €	21%

Cláusula 33ª

Ramo – Responsabilidade extra-contratual – Autarquia

1. Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.

2. Âmbito da Cobertura

- 2.1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao

segurado, em consequência de danos materiais, bem como dos danos não patrimoniais causados a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação.

2.2. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Dos atos, erros e/ou omissões do segurado;
- b) Da atividade dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo município, ao abrigo da legislação em vigor;
- d) De imóveis, propriedade do Município, ou locação dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços do Município;
- e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- f) Utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escada rolantes existentes nas instalações do município, em instalações usadas como inquilino ou usufrutuário;
- g) De máquinas e gruas em laboração;
- h) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- i) De anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, poste de iluminação, de sinalização, de semáforos, que sejam propriedade do Município ou por ele explorados;
- j) De queda de materiais e/ou equipamentos das viaturas do Município quando em circulação, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil - Automóvel;
- k) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente;
 - Trânsito;
 - Obras realizadas pelo Município incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
 - Derrube e corte de árvores,
 - Por deficiências no estado das vias públicas municipais e arruamentos.

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- l) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;

Esta cobertura tem um sub-limite de 100 000,00€ por sinistro e anuidade.

- m) De danos causados pela interrupção fortuita da distribuição de água da rede pública, desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- n) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- o) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município, desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

- p) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

- q) De danos causados a cabos e instalações aéreas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

- r) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

- s) Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e sumidores das redes de saneamento e de águas;

Esta cobertura tem um sub-limite de 50 000,00€ por sinistro e anuidade.

- t) Da exploração de lixeiras, aterros sanitários e sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;

- u) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara;

- v) De danos causados por contentores de resíduos sólidos, decorrentes de ações ou omissões do Município;

- w) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;

- x) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros de dia, cinemas e outros espaços culturais;

- y) Da exploração de mercados incluindo câmaras frigoríficas, decorrentes de ações ou omissões do Município;

- z) Da exploração de sistemas de esgotos e águas pluviais e de abastecimento.

- aa) Da exploração e gestão dos sistemas Municipais de água para consumo público.
- bb) Da exploração de ETAR'S;
- cc) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- dd) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- ee) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- ff) Da propriedade ou guarda de animais
- gg) Decorrentes da montagem e desmontagem de contadores de água.
- hh) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos promovidos pelo segurado;
Esta cobertura tem um sub-limite de 250.000,00 €.
- ii) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- jj) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- kk) Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis para abastecimento próprio;
- ll) Por bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade.
- mm) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Ficam também garantidos os danos resultantes da aplicação de produtos de acordo com o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 17 outubro, na sua redação atual e demais legislação.
Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade.
- nn) As indemnizações que por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente.
Esta cobertura tem um sub-limite de 75 000,00€ por sinistro e anuidade;

- oo) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-lei nº 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 82/2004 de 14 de Abril e Portaria nº 1049/2004 de 19 de Agosto. I)

Esta garantia tem um sub-limite de indemnização com o valor máximo, previsto na lei, por sinistro e anuidade;

- pp) Da deficiente instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º do Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro; II)

Esta garantia tem um sub-limite de indemnização, com o valor máximo previsto na lei, por sinistro e anuidade.

- qq) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 Junho e 268/2009, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 agosto.

- I) A relação das instalações desportivas e suas características constam do anexo 3.
- II) A relação dos Espaços de Jogos e Recreio e suas características constam do anexo 4.

- 2.3. Podem ser apresentadas propostas individuais para qualquer cobertura indicada no ponto 2.2. As mesmas têm que respeitar o que está definido nos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 desta cláusula.

3. Exclusões

- 3.1. Derrogando o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões do presente contrato de seguros os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos.
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves e veículos ferroviários;
- e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho;
- g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seu(s) cônjuges, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- j) Ação de campos eletromagnéticos;
- k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- l) Os causados e/ou relacionados, direta ou indiretamente, com a remoção, utilização ou exposição ao amianto (asbestos) e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quais autoridades públicas ou locais, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- n) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares.
- o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- p) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- q) Resultantes de responsabilidade civil profissional de qualquer natureza;
- r) Resultantes de trabalhos ligados a construção, reparação, ampliação de aeroportos, pontes, túneis, metropolitano, portos, marinas, barragens e au-estradas;
- s) Resultantes da exploração de Clínicas, Hospitais, Centro Médicos e similares;
- t) Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo de dinheiro, valores, títulos de crédito, veículos ou outros objetos, sem que tenham sido

depositadas nos vestiários do Segurado contra entrega de chapa ou senha de recção;

- u) Resultantes de fornecimento de Gás e Eletricidade, assim como de interrupção do fornecimento de gás e eletricidade.

Único – As exclusões constantes das alíneas a) e h) não serão, no entanto, aplicáveis sempre que se tratem de coberturas indicadas no ponto 2.2, que obriguem a seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do artigo 148.º do Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril.

- 3.2. São aceites outras exclusões desde que não contradigam as coberturas referidas no Ponto 2 desta cláusula.

4. Regulação de Sinistros

- 4.1. Além das exclusões indicadas no ponto 3, os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas incluídas no ponto 2.2. da cláusula 33ª cuja responsabilidade seja atribuída ao Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;

- 4.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

- a) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
- b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes do sinistro independentemente do seu valor;
- e) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados, incluindo o pagamento das despesas/custos que os lesados incorram com a obtenção de autos de ocorrência e outra documentação legal e/ou necessária à instrução dos processos de reclamação, desde que tais reclamações estejam garantidas pelas coberturas da presente apólice de seguro;

Existe um sub-limite de 100.000,00 €.

- f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

5. Outras Condições

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos anteriores.

6. Franquia

6.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

6.2. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior, cobrando o valor da indemnização paga;

6.3. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo é de 150,00€ e o máximo de 5 000,00€.

7. Capital Seguro

Um milhão de euros (1.000.000,00€), por anuidade e por sinistro.

8. Taxa de Ajuste

Não é aplicável taxa de ajuste.

9. Receitas do Município

O valor das receitas do Município foi de € 8.670.649,07 em 2021.

10. População/ Área

População	Nº Freguesias	Área (km ²)
4878	4	172.09 km ²

11. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
2	2.198,73	55%	7	3.897,51	97%	1	1.875,92	187%

	€			€			€	
--	---	--	--	---	--	--	---	--

Cláusula 34ª

Ramo – Responsabilidade Ambiental

1. Objeto

- 1.1. Nos termos da presente Cláusula Particular aplicável quando de tal se faça expressa menção nas Condições Particulares da Apólice, nos limites aí fixados, nos termos estritos e com as restrições adiante previstas, a cobertura da apólice é convencionalmente extensiva à responsabilidade do Segurado por "poluição súbita e acidental" com origem nas instalações e atividades descritas nas Condições Particulares.

2. Âmbito da Cobertura

- 2.1. Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade Ambiental do segurado, de acordo com o Decreto-Lei 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, que sejam imputáveis no exercício da sua atividade.
- 2.2. Fica também garantido o pagamento das indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões de projeto relativamente a drenagem e tratamento de efluentes, de acordo com nº 2 do Artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- 2.3. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de uma condição poluente num dos locais de risco, resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- 2.4. Dos danos causados por poluição e/ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera direta ou indiretamente, por omissão, emanção, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações, decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

3. Incumprimento doloso

- 3.1. Para o presente contrato ficam ainda garantidos, nos termos da presente apólice, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais em consequência de atos ou omissões dolosas da entidade.

4. Direito de Regresso

- 4.1. A entidade reconhece o direito de regresso da Seguradora, relativamente ao pagamento por danos decorrentes de atos, erros ou omissões que revista

natureza criminal, fraudulenta, dolosa ou de má-fé ou que intencionalmente viole a lei.

5. Exclusões

5.1. Ficam excluídos os danos que se produzam ou agravem em resultado de:

- a) Avaria ou defeito, já conhecidos do Segurado ou dos seus representantes;
- b) Inércia do segurado na tomada de medidas adequadas à resolução das causas/acidentes da poluição, decorridas três horas após o início das mesmas;
- c) Falta de conformidade das instalações e procedimentos às normas e regulamentos aplicáveis;
- d) Inexistência, insuficiência, inadequação ou inoperacionalidade de sistemas de depuração, filtragem e tratamento de resíduos ou efluentes;
- e) Falta ou defeito de manutenção das instalações ou equipamentos;
- f) Inexistência ou inoperacionalidade dos meios de proteção e alarme exigidos por lei ou tecnicamente recomendados para a atividade exercida;
- g) Inexistência do "plano de emergência" legalmente exigido às atividades que devem ser tidas, na definição também legal, como "riscos graves";
- h) Ação progressiva de temperatura, gases, vapores, humidade, poeiras, águas, ruídos, vibrações, óleos e quaisquer agentes químicos.

5.2. São admitidas outras exclusões que não contradigam o exigido nos pontos 1 e 2.

5.3. Não estão compreendidos no âmbito da presente Cláusula quaisquer multas, coimas ou outras punições decorrentes de acontecimentos que provoquem danos indemnizáveis, nem quaisquer custos ou encargos com a pesquisa, reparação, limpeza, reposição ou descontaminação de terrenos, instalações ou equipamentos do Segurado e bem assim as despesas com a destruição dos resíduos.

6. Atividade

6.1. Da exploração de Estações de Tratamento Águas Residuais;

6.2. Da exploração de Estações de Transferência e Ecocentros.

7. Locais Risco

7.1. De acordo com o **anexo 5**.

8. Regulação de Sinistros

- 8.1. Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado no ponto 1 da cláusula 34ª cuja responsabilidade seja do Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;
- 8.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:
- a) Solicitar no prazo máximo de 3 dias úteis qualquer esclarecimento adicional e a informar o número do processo;
 - b) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
 - c) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
 - d) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
 - e) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
 - f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

9. Franquia

- 9.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.
- 9.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- 9.3. Fica a cargo do segurado uma franquia única de 10.000,00 €

10. Capital Seguro

Duzentos e cinquenta mil euros (250.000,00€), por anuidade e por sinistro.

11. Taxa Ajuste

Não é aplicável taxa de ajuste.

12. Receitas do Município

O valor das receitas do Município no ano de 2021 foi de € 8.670.649,07.

13. Índices de sinistralidade 2020/2022

2020			2021			2022 (De 01/01 a 31/03)		
Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.	Nº Sinist.	Custo Sinist.	Taxa Sinist.
0	0	0	0	0	0	0	0	0

